



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001617/2025-16

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ.

Assunto: Solicita aquisição de veículo.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Fase Externa. Pregão Eletrônico 90002/2025 que tem como objeto o registro de preços para aquisição de veículos do tipo sedã conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro. Inexistência de recurso. Pela possibilidade jurídica da adjudicação do objeto em favor da licitante JRCA VEICULOS S/A. Favorável a homologação do certame." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.028.0004540/2025-11

Interessado: Ativa Serviços Gerais

Assunto: Solicitando repactuação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de repactuação e reequilíbrio ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 09/2024. Objeto Serviço de limpeza manutenção e conservação. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria- SINDILIMP/SEAC/AL, registro no MTE nº AL000007/2025 e AL000011/2025, com reajuste dos índices de 7,30% nos salários e de 8,00% no vale-alimentação, implementado a partir de 1º de janeiro de 2025. Alteração do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAT). Possibilidade. Pedido tempestivo. Parecer do gestor do contrato. Serviço contínuo e necessário. Aprovação da planilha de custos e formação de preços. Previsão na cláusula décima primeira do contrato e artigos 134 e 135 inciso II, da Lei nº 14.133/21. Apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Informação de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da repactuação dos contratos administrativos nos salários, no vale-alimentação devem retroagir a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho. Previsão contratual. Possibilidade jurídica da repactuação e ulterior formalização de Termo aditivo. Pelo deferimento, sugerindo o envio dos autos ao gestor do contrato para as providências que o caso requer e à Coordenação de Contratos e Convênios para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de Abril de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 206-275, retornem os autos à douda Assessoria Técnica para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 01.2024.00004040-5.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00004113-7.

Interessado: 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 39ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00004617-6.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00004621-0.

Interessado: Ministério Público.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00004920-7.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2025.00000160-5.

Interessado: JUCEAL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 39ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00000535-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a expedição de ofícios aos órgão descritos no opinativo, para que no prazo de 15 dias apresente informações.

Proc: 01.2025.00001393-4.



Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00001395-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00001505-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001506-5.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001507-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001508-7.

Interessado: 65ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001509-8.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001510-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001654-2.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2025.00000723-2.

Proc: 02.2025.00003028-8.

Interessado: Delegacia de Crimes Ambientais e Proteção Animal - Maceió/PCAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 6ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 24, junte-se ao Proc. SAJMP nº 08.2025.00016061-3.

Proc: 02.2025.00003220-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de São José da Laje - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Recebimento da denúncia. Negativa do Promotor Natural em propor ANPP. Encaminhamento dos autos ao PGJ a pedido da parte. Processo penal em curso. HC 185.913-DF. Art. 28-A do CPP. Admissibilidade. Mérito. Ausência de direito subjetivo do indiciado. Negativa fundamentada. Elementos subjetivos contidos nos autos que justificam a não



mitigação do princípio da obrigatoriedade da ação penal por meio do ANPP. Maior reprovabilidade da conduta. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça". Cientifique o Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Lage/AL. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00003237-5.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de São José da Lage, à fl. 19, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2025.00003411-8.

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 243, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00003493-0.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2025.00003612-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 120, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00003647-1.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2025.00003729-2.

Interessado: Jefferson Rodrigues de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00004113-7. Após à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003827-0.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00003850-3.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

GED n. 20.08.1301.0000080/2025-28

Interessado: CONTROLADORIA INTERNA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria.

GED n. 20.08.0284.0004711/2025-50

Interessado: JHEISE DE FATIMA LIMA DA GAMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em visto as providências adotadas no âmbito desta PGJ, archive-se.

GED n. 20.08.1348.0000245/2025-09

Interessado: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a respectiva portaria.

GED n. 20.08.1348.0000246/2025-79
Interessado: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Asplage para se manifestar, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de abril de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Chefe de Gabinete em exercício

Portarias

PORTARIA PGJ nº 204, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00003654-9, RESOLVE designar o Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para funcionar no Processo nº 0700131-88.2025.8.02.0045, em tramitação no Juízo de Direito da Vara Única de Murici.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 205, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00002951-5, RESOLVE designar o Dr. CARLOS ALBERTO ALVES DE MELO, 63º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0724330-49.2024.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 206, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00003113-2, RESOLVE designar a Dra. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, 38ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 8287787-73.2024.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 207, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1301.0000080/2025-28, RESOLVE criar a Comissão Preparatória do Portal da Transparência para Avaliação do PNTP, designar a servidora PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como Presidente e os Servidores PATRICK DE ROCHA BARROS, HUGO SOARES TRAJANO, ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA e WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, como membros da citada Comissão. Com prazo de vigência do dia 08 de



abril a 20 de dezembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 208, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo nominados, para realizarem as audiências na 15ª Vara Criminal da Capital, no período compreendido entre 15 a 30 de abril do corrente ano.

Promotores de Justiça	Data
HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR	15/04
MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO	22/04
HUMBERTO PIMENTEL COSTA	23/04
MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO	24/04
MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO	29/04
JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO	30/04

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 209, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1348.0000245/2025-09, RESOLVE incluir a servidora LARISSA MARIA MELLO DE ALMEIDA, Assistente de Promotoria de Justiça, na Portaria PGJ n. 631/2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 210, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, titular do 7º cargo da Procuradoria de Justiça Cível e Presidente da Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Colégio de Procuradores de Justiça, para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas no Comitê Gestor Estadual do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário. Revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 298/2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 211, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 53º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no plantão da 2ª instância, no período compreendido entre 16 e 21 de abril do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Coordenadoria de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1290.0001617/2025-16, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de veículos do tipo sedã, em favor da licitante vencedora JRCA VEÍCULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.837/0001-18, estabelecida na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2000, Mangabeiras, Maceió/AL, por ter ofertado o valor final de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Maceió, 15 de abril de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	ABRIL		
	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	16 e 17	Dr. Fábio Bastos Nunes
		18 e 19	Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira
		20 e 21	Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas

*Replicado

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 06/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 4ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2025, no dia 29 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;



–MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;

–MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;

–MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;

–KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;

–MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;

–CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;

- PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;

–JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

–IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;

–MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;

–EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;

–MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;

–DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e

–JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.

–STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;

–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de abril de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 15 DE ABRIL DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1551.0000206/2025-54

Interessado: Grasielly Aparecida Barreto Santos – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006946/2025-23

Interessado: Renata Cléa da Silva Cavalcanti – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1353.0000184/2025-29

Interessado: Caio Roberto Monteiro Neves – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006911/2025-95

Interessado: Ferdinando Henrique Maciel Lima – Analista desta PGJ



Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C1 para Classe A, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006909/2025-52

Interessado: Roberto Filipe de Almeida Coimbra – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível II, PGJ C2 para Classe A, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000467/2025-05

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI.SI desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Em razão da redação do §5º, do Ato PGJ nº 02, considere-se o deslocamento às cidades de Batalha e Palestina. Defiro parcialmente o pedido, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1563.0000469/2025-48

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI.SI desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Abril de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 242, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1348.0000243/2025-63, RESOLVE conceder em favor do Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, Promotor de Justiça da 16ª PJC, ora Diretor da ESMP/AL, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.223.804-**, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 722,79 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 682,46 (seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia – 9ª Região – Alto sertão, no dia 10 a 11 de abril de 2025, para participar do evento “Diálogos do MPAL com a sociedade: Alto Sertão”, bem como da inauguração da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.128.1011.5230 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, PO – 000763 – Manutenção da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 243, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000469/2025-48, RESOLVE conceder em favor do PM ARLLEY GUIZELINI NICACIO, Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas,



portador do CPF nº ***.608.184-**, matrícula nº 98667793, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Monteirópolis, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 25 de março de 2025, a serviço do NGI.SI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 244, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000469/2025-48, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAUJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.993.694-**, matrícula nº 651931, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Monteirópolis, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 25 de março de 2025, a serviço do NGI.SI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 245, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000469/2025-48, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.289.594-**, matrícula nº 20907, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Monteirópolis, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 25 de março de 2025, a serviço do NGI.SI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 246, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000469/2025-48, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0 ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Monteirópolis, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 25 de março de 2025, a serviço do NGI.SI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 247, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000467/2025-05, RESOLVE conceder em favor do PM ARLLEY GUIZELINI NICACIO, Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.608.184-**, matrícula nº 98667793, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha e Palestina, 4ª e 8ª Região – Agreste e Médio Sertão, no dia 20 de março de 2025, a serviço do NGI.SI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 248, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000467/2025-05, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.496.314-**, matrícula nº 98667963, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha e Palestina, 4ª e 8ª Região – Agreste e Médio Sertão, no dia 20 de março de 2025, a serviço do NGI.SI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 249, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000467/2025-05, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.338.494-**, matrícula nº 79294, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha e Palestina, 4ª e 8ª Região – Agreste e Médio Sertão, no dia 20 de março de 2025, a serviço do NGI.SI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 250, DE 15 DE ABRIL DE 2025



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000467/2025-05, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha e Palestina, 4ª e 8ª Região – Agreste e Médio Sertão, no dia 20 de março de 2025, a serviço do NGI.SI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 251, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006909/2025-52, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de sistemas, para a Classe A, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de abril de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 252, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006911/2025-95, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo FERDINANDO HENRIQUE MACIEL LIMA, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de sistemas, para a Classe A, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de abril de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (3/4/2025), às onze horas (11h), realizou-se a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos e Sandra Malta Prata Lima. Presente virtualmente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de



todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 2025; 2. Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça em 2025; 3. Ofício n. 14/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha à Corregedoria-Geral informações relacionadas ao Ofício Circular nº 3/2025/CGAB/CN; 4. Ofício n. 15/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, para relatoria, o Processo SAJMP n. 02.2021.00006994-6; 5. Ofício n. 16/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do CNMP cópia do expediente GED n. 20.08.0284.00004558/2025-10; 6. Ofício n. 17/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP cópia do expediente GED n. 20.08.0284.00004558/2025-10; 7. Ofício n. 18/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminha ao Conselheiro Engels Augusto Muniz, Relator do PP 1.00100/2025-00, cópia do expediente GED n. 20.08.0284.00004558/2025-10; 8. Relatório anual das atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas durante o exercício de 2024; 9. GED n. 20.08.1348.0000237/2025-01. Interessada: Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Assunto: Estatuto da Revista do Ministério Público do Estado de Alagoas (Voto do relator Procurador de Justiça Marcos Méro, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ); 10. Projeto de Lei Complementar Estadual. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Altera o § 1º do art. 45 da Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996. Na sequência, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 11. GED n. 20.08.1357.0000251/2024-06. Interessada: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do MPAL. Assunto: Manifestação da Comissão Permanente do Meio Ambiente do CPJ (Presidente: Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes) acerca do Termo de Abertura do Projeto “Preservação do Curió”. Posta em votação, a proposição de inclusão de nova matéria na ordem do dia foi acolhida pelos demais integrantes do colegiado. Quanto ao item 1, Após regular apreciação, a Ata da 5ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, Após regular apreciação, a Ata da 6ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente esclareceu que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento de informações à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Quanto ao item 4, o Presidente esclareceu que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento do Processo SAJMP n. 02.2021.00006994-6 à Comissão Permanente Assuntos Administrativos Institucionais do CPJ para fins de relatoria. A distribuição foi conhecida pelo colendo colegiado. Quanto ao item 5, o Presidente informou que a matéria em análise foi inserida na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento de cópia do expediente GED n. 20.08.0284.00004558/2025-10 à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do CNMP. O encaminhamento foi conhecido pelo colendo colegiado. Quanto ao item 6, o Presidente disse que a matéria em análise foi inserida na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento de cópia do expediente GED n. 20.08.0284.00004558/2025-10 à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP. O encaminhamento foi conhecido pelo colendo colegiado. Quanto ao item 7, o Presidente afirmou que a matéria em análise foi inserida na pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento de cópia do expediente GED n. 20.08.0284.00004558/2025-10 ao Conselheiro Engels Augusto Muniz do CNMP, Relator do PP 1.00100/2025-00. O encaminhamento foi conhecido pelo colendo colegiado. Quanto ao item 8, o relatório foi conhecido pelo egrégio colegiado. Quanto ao item 9, o Presidente afirmou que o objeto dos autos versa sobre proposta apresentada pela Diretoria da Escola Superior do Ministério Público acerca do Estatuto da Revista do Ministério Público do Estado de Alagoas. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, relator dos autos e Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do Colégio de Procuradores de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro fez a leitura do voto, ressaltando a coerência, consistência e pertinência temática do texto apresentado. Sugeriu que a referida proposta fosse formalizada por meio de Ato do Procurador-Geral de Justiça. Colocado em votação, o colegiado por unanimidade seguiu o voto proferido pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, no sentido de aprovar a proposta apresentada. Quanto ao item 10, o Presidente informou que o Projeto de Lei Complementar apresentado visa alterar o § 1º do artigo 45 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, no sentido de permitir que as promoções dos membros do Ministério Público de Alagoas, por antiguidade ou merecimento, sejam precedidas de remoção. Posta em votação, a matéria foi aprovada pelo colendo colegiado. Quanto ao item 11, o Presidente disse que a matéria versa sobre manifestação da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente do CPJ acerca do Termo do Abertura do Projeto Preservação do Curió. Informou que a manifestação foi previamente distribuída entre todos os integrantes do colegiado. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Presidente da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente do CPJ, que fez a leitura do voto, destacando todos os pontos abordados pelo Projeto. Destacou a importância da defesa da flora e da fauna, bem como da preservação dos ecossistemas regionais. Proferiu Voto pela aprovação do projeto apresentado. Colocado em votação, o Voto foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes informou que participou da 143ª Reunião do Colégio de Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados, que ocorreu semana anterior em Brasília. Destacou os pontos discutidos na reunião e as preocupações expressadas pelos integrantes do aludido



colegiado, notadamente a questão relacionada à residência de agentes ministeriais na comarca em que exercem suas atividades e a criação de um código de ética das unidades ministeriais. Disse que naquela semana as correições seriam retomadas e as Promotorias de Justiça de Arapiraca teriam sido correicionadas. Afirmou que na semana seguinte participará do evento Roda de Conversa na cidade de Delmiro Gouveia. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, este informou que esteve no exercício no cargo de Procurador-Geral de Justiça durante o início da semana. Informou que recebeu representantes do setor de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral, que lhe apresentaram um projeto sobre a desinformação. Destacou a importância e atualidade do tema, mormente quanto à correspondência da atuação do Ministério Público Eleitoral no combate ao que se denominam “fake news”. Com a palavra, o Presidente comunicou que esteve em Brasília para assumir a presidência do Instituto Roberto Lyra, que está em regime de transição e preparativos para a realização de nova eleição e formação da junta diretiva. Asseverou a relevância do Instituto Roberto Lyra na elaboração de estudos e manifestações de aprimoramento e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro. Convidou a todos para participar do evento roda de conversa e da inauguração do prédio-sede das Promotorias de Justiça de Delmiro Gouveia, que ocorrerão na referida cidade nos dias 10 e 11 de abril. Apresentou o nome do falecido Promotor de Justiça Antônio Guedes do Amaral para denominar o edifício-sede das Promotorias de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo o colegiado, por aclamação, acolhido a indicação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 24/4/2025

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 24 de abril de 2025, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 7ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025;
2. Procedimento CNMP n. 1.00858/2024-21. Relatório e Proposições. Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas (para conhecimento);
3. Procedimento CNMP n. 1.00719/2024-61. Relatório e Proposições. Correição em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Alagoas (para conhecimento);

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 15 de abril 2025

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. SAJMP n. 02.2025.00003600-5
Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, Promotor de Justiça.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: 1 – Trata-se de recurso interposto pelo Promotor de Justiça Gustavo Arns da Silva Vasconcelos contra a decisão que culminou com a edição do Ato de Promoção nº 3/2025; 2 – Recebo o recurso e determino que sejam suspensas todas as promoções e remoções da 1ª entrância, até o trânsito em julgado deste procedimento; 3 – Ao considerar o critério de distribuição de processos para relatoria, conforme previsto no art. 9º, VI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução CPJ n. 6/2018), remetam-se os autos ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro; 4 – Após manifestação do Relator, incluam-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado; 5 – Comunicações necessárias.

GED n. 20.08.0284.0004713/2025-93

Interessado: Drs. João da Sá Bomfim Filho, Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto e Márcio José Dória da Cunha, Promotores de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a edição da Resolução CPJ n. 7/2025 que altera as atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, determino o arquivamento do feito. Cientifiquem-se os interessados.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 15 de abril de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP n. 3/2025

Regulamenta a eleição para a formação de lista tríplice para a indicação de um membro, pelo Procurador-Geral de Justiça, com o fim de participar do processo nacional de escolha de Conselheiro Nacional do CNJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do seu Regimento Interno, *ad referendum* do colegiado, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que comporão a lista tríplice, visando a indicação pelo Procurador-Geral de Justiça, com o fim de participar do processo nacional de escolha de Conselheiro Nacional do CNJ.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 5 de maio de 2025, segunda-feira, sendo elegíveis para a lista tríplice os candidatos inscritos nos termos do Edital CSMP Nº 2/2025, publicado em 16 de abril de 2025.

Art. 2º Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º Será publicada a relação dos inscritos, em 30 de abril de 2025, pelo Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá sobre eventuais impugnações, apresentadas em até 24 horas.

Art. 4º A eleição será presidida e apurada pelo Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, que estará reunido em sessão permanente no dia da eleição.

Parágrafo único. Nas ausências ocasionais e impedimentos, o Presidente será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Subprocurador-Geral Recursal, pelo Corregedor-



Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

Art. 5º A lista tríplice dos mais votados será publicada por ato do Conselho Superior do Ministério Público.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinominal, eletrônico e secreto.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de dez anos na carreira, tenham requerido o registro de suas inscrições, nos termos do Edital CSMP Nº 2/2025, publicado em 16 de abril de 2025.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Poderão votar todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 9º Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público deverá providenciar os materiais necessários à eleição e à elaboração da ata, que será assinada pelos Conselheiros do CSMP.

Art. 10 A eleição será realizada das 9h às 14h, por meio do sistema eletrônico *e-voto*.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 11 Compete à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público, com o apoio da Secretaria do Colegiado e mais 2 (dois) Promotores de Justiça de 3ª entrância designados para auxiliar os trabalhos:

I – conduzir os procedimentos destinados à elaboração e publicação da lista de candidatos elegíveis;

II – estar presente na abertura do processo eleitoral eletrônico e acompanhar o procedimento de emissão da *zerésima*;

III – fiscalizar a apuração dos votos e proclamar os eleitos;

IV – submeter ao CSMP os casos não previstos nesta Resolução e todos os incidentes ocorridos em quaisquer das fases do processo eleitoral.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios inscritos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto ao CSMP/AL, até 24 horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto em que se encontra a Presidência do CSMP e seus auxiliares.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 13 No dia marcado para a eleição, às 8h, o Presidente, o Secretário do CSMP e os membros designados verificarão se está tudo em ordem para a eleição, e, às 9h, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, abrindo-se, por meio do sistema eletrônico *e-voto*, a fase de votação com a consequente emissão da *zerésima*.

DO ATO DE VOTAR

Art. 14 A votação ocorrerá por meio do sistema eletrônico *e-voto*, disponibilizado no portal eletrônico do Ministério Público de Alagoas, mediante a utilização do *login* e da senha que dão acesso à *intranet* no edifício-sede.

§ 1º O sistema *e-voto* será acessado por meio do link <https://sistemas.mpal.mp.br/evoto>;

§ 2º No sistema eletrônico *e-voto*, o eleitor deverá acessar a eleição para a composição de lista tríplice para a indicação de um membro pelo Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo participar do processo de escolha de Conselheiro Nacional do CNJ;

§ 3º Será exposta na tela inicial a cédula eletrônica contendo os nomes e fotos dos candidatos elegíveis, dispostos em ordem alfabética, podendo o eleitor votar em no máximo 3 (três) membros;

§ 4º Não serão considerados válidos os votos oriundos de outra forma que não a prevista neste artigo.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO



Art. 15 Às 14 horas o Presidente do CSMP declarará encerrada a votação.

Parágrafo único. Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, a eleição será encerrada, recomeçando em nova data a ser designada.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16 Terminada a votação, os votos serão imediatamente apurados, sendo *incontinenti* proclamado o resultado.

Art. 17 O CSMP resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 18 O eleitor terá a opção de votar em branco ou anular o seu voto.

Art. 19 Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, divulgando os nomes de todos os candidatos com os respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando, em seguida, a lista tríplice a ser enviada ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20 A Ata será lavrada pela Secretaria do CSMP, a qual será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 15 de abril de 2025.

Walber José Valente de Lima
Presidente do CSMP em exercício

RESOLUÇÃO CSMP n.º 2/2025

Aprova a formação de lista para indicação de membro, pelo Procurador-Geral de Justiça, com o fim de participar do processo nacional de escolha de Conselheiro Nacional do CNMP.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2025, realizada no dia 15 de abril de 2025, fulcrado na RESOLUÇÃO CSMP n. 1/2025, RESOLVE, homologar por unanimidade, o nome do DR. LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO, titular do 4º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, eleito nesta data, como candidato único com 88 votos válidos dos membros ativos da carreira, habilitando-o a participar do processo nacional de escolha de Conselheiro Nacional do CNMP, por indicação final do Procurador Geral de Justiça.

Maceió, 15 de abril de 2025

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Atos

EDITAL Nº 2/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO em exercício, com fundamento no art. 2º do



RICSMP, *ad referendum* do colegiado, ao considerar o teor do Ofício nº 201/2025 – ASSEXP/PGR, constante do Proc. nº 02.2025.00003743-7, em atendimento ao disposto no art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal, torna público os termos deste EDITAL, para ciência dos interessados em integrar a lista tríplice a ser formada por integrantes da carreira, para a indicação de um membro pelo Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo participar do processo de escolha de Conselheiro Nacional do CNJ, na forma que segue:

I – Poderão concorrer à lista tríplice, para indicação pelo Procurador-Geral de Justiça, os membros ativos do Ministério Público do Estado de Alagoas com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na carreira;

II – Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste Edital, para o envio de inscrição, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, protocolada via e-mail institucional (protocolo.administrativo@mpal.mp.br), com a informação de que o requerente satisfaz os requisitos deste Edital;

III – Para a formação da lista tríplice a que se refere este Edital, em 10 (dez) dias será convocada e regulamentada eleição pelo Procurador-Geral de Justiça.

Walber José Valente de Lima
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP em exercício

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00003289-7

Protocolo Unificado

Interessado: Adriana Accioly de Lima Vilela, Promotora de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, acolho integralmente o Parecer da Doute Assessoria Técnica (fls. 19) e diante da desnecessidade de providências a serem adotadas, no presente momento, tomo ciência das informações prestadas e determino o arquivamento do presente protocolo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00002393-2

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Desse modo, pois, determino a expedição de ofício enviando cópia do requerimento constante às fls. 03/04, e do presente despacho, ao Núcleo do Meio Ambiente desta Instituição, para que nos seja cientificado se existe outro sistema, além do SAJ/MPAL, que tenha a finalidade de consolidar os dados de atuação do Ministério Público em matéria ambiental. Ademais, determino o encaminhamento de ofício, com o requerimento aportado na Ouvidoria do MP (fls. 03/04), à equipe de suporte do SAJ/MPAL, com o intuito de que nos seja informado se existe a possibilidade de referidos dados serem consultados por meio do SAJ/MPAL.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 15 de abril de 2025.

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 15 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000259-1

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível



Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça Limoeiro de Anadia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000261-4

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maragogi

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000273-6

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000263-6

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000181-5

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Major Izidoro

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000178-1

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 33ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000211-4

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000213-6

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-



Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000249-1
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000237-0
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000251-4
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000239-1
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000253-6
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000241-4
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000255-8
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000243-6
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 12ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000257-0
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000292-5
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000290-3
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000288-0
Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 14 de abril de 2025.

Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 004/2025
SINDICÂNCIA Nº 004/2025

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no artigo 70 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a determinação constante do Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas – Procedimento nº 1.00858/2024-21 no sentido de adoção de providências cabíveis quanto ao não comparecimento da Promotora de Justiça em questão às dependências da respectiva Unidade no dia de sua correição, bem como a dificuldade da equipe correicional em manter contato com a membra correicionada;

Considerando a hipotética desobediência aos deveres funcionais de zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, bem como desempenhar com zelo e presteza as funções, previstos nos arts. 72, incisos II, Lei



Complementar nº 15/1996;

Considerando a obrigação da membra do Ministério Público de desempenhar com zelo e presteza as funções previstas no art. 72, inciso VI, da mesma lei;

Considerando a necessidade de se garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme estatui o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância para apurar a conduta da Promotora de Justiça em questão, que, segundo teor do Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas – Procedimento nº 1.00858/2024-21, teria, hipoteticamente, violado os deveres previstos no art. 72, incisos II, VI da Lei Complementar nº 15/96.
2. Determinar a publicação desta portaria, em extrato, omitindo-se o nome da sindicada, bem como quaisquer outras informações que a possam identificá-la, nos termos da lei.
3. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
4. Nomear como Secretária da Sindicância a Promotora Assessora, Marília Cerqueira Lima, que deverá emitir e assinar termo de compromisso;
5. Determinar à Secretária da Sindicância o procedimento da citação da Sindicada, para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assim como apresentar rol de testemunhas, no máximo 03 (três) e apresentar demais provas que entender pertinentes, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas;
6. Determinar a Secretaria-Geral, através do Setor Disciplinar, a juntada de certidão funcional e disciplinar;
7. Determinar a publicação da presente portaria.

Maceió/AL, 14 de abril de 2025.

EDUARDO TAVARES MENDES

Corregedor-Geral

PORTARIA CGMP/AL Nº 003/2025
ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando a determinação constante do Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas – Procedimento nº 1.00858/2024-21 de realizar acompanhamento funcional da 8ª Promotoria de Justiça de Maceió, nos moldes expostos neste relatório de correição e no relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria local em junho de 2024, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares eventualmente cabíveis;

Resolve

1. Instaurar o procedimento de acompanhamento funcional da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, com relatórios trimestrais, elaborados pela Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, nos termos definidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Determinar a publicação desta portaria em extrato, nos termos da lei;
3. Determinar à Secretaria-Geral, a juntada do Ofício nº 174/2025-CGMP/AL, onde se encontram as determinações e as recomendações dirigidas à 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Maceió/AL, 14 de abril de 2025.

EDUARDO TAVARES MENDES

Corregedor-Geral

PORTARIA CGMP/AL Nº 004/2025
ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 15/96;



Considerando a determinação constante do Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas – Procedimento nº 1.00858/2024-21, de realizar acompanhamento funcional da 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos:

- regularização imediata dos IP, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo;
- observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições;
- proatividade no exercício das atribuições com incremento da atividade extrajudicial com base no planejamento estratégico da institucional, com impulsionamento regular dos procedimentos já instaurados;
- instrução e condução dos procedimentos extrajudiciais instaurados. a partir das previsões contidas nas resoluções do CNMP.

Resolve

- Instaurar o procedimento de acompanhamento funcional da 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, com relatórios trimestrais, elaborados pela Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, conforme determinação acima.
- Determinar a publicação desta portaria em extrato, nos termos da lei.
- Determinar à Secretaria-Geral, a juntada do Ofício nº 208/2025- CGMP/AL, onde se encontram as determinações e as recomendações dirigidas à 1ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Maceió/AL, 14 de abril de 2025.

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

PORTARIA CGMP/AL Nº 005/2025
ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 15/96 ;

Considerando a determinação constante do Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas – Procedimento nº 1.00858/2024-21 de realizar acompanhamento funcional da 3ª Promotoria de Justiça de Penedo, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos:

- regularização imediata dos IP, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo;
- pontualidade das manifestações;
- motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito;
- observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições;
- proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas nas resoluções do CNMP;
- incrementação da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico, com respectivos desdobramentos da atuação;
- abstenção da utilização do “protocolo unificado” como sucedâneo dos procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP para a realização de atividade fim.

Resolve

- Instaurar o procedimento de acompanhamento funcional da 3ª Promotoria de Justiça De Penedo, com relatórios trimestrais elaborados pela Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral consoante teor contido na determinação supra.
- Determinar a publicação desta portaria em extrato, nos termos da lei.
- Determinar à Secretaria-Geral, a juntada do Ofício nº 210/2025- CGMP/AL, onde se encontram as determinações e as recomendações dirigidas à 3ª Promotoria de Justiça de Penedo.



Maceió/AL, 14 de abril de 2025.
EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

PORTARIA CGMP/AL Nº 006/2025
ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando a determinação constante do Relatório da Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas – Procedimento nº 1.00858/2024-21, de realizar acompanhamento funcional da 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos:

- motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito;
- observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições;
- proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas nas Resoluções do CNMP;
- incrementação da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico;

Resolve:

- Instaurar o procedimento de acompanhamento funcional da 4ª Promotoria de Justiça de Penedo, com relatórios trimestrais elaborados pela Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, consoante teor da determinação supra.
- Determinar a publicação desta portaria em extrato, nos termos da lei.
- Determinar à Secretaria-Geral, a juntada do Ofício nº 211/2025- CGMP/AL, onde se encontram as determinações e as recomendações dirigidas à 4ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Maceió/AL, 14 de abril de 2025.

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ: 12.472.734/0001-52).

Contratado: Marcos Werbeth Torres Pimentel (CPF: ***.886.464-**).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 14/2024, de contratação de serviço de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, mediante acréscimo de quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a mais 13 (treze) encontros, conforme cláusula terceira do contrato, aplicação do art. 125 da Lei 14.133/21 e processo GED nº 20.08.1296.0000284/2025-27.

Valor: O valor total do acréscimo é de R\$ 7.722,00 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais), já incluído a contribuição previdenciária patronal nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 38.610,00 (trinta e oito mil, seiscentos e dez reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PO: 000520 – PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Natureza de despesa: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.



Data da assinatura: 14/04/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcos Werbeth Torres Pimentel (Contratado).

Promotorias de Justiça

Portarias

Nº 06.2025.00000121-6

Portaria Nº 0005/2025/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 01.2024.00002837-8, que noticia suposto acúmulo ilegal de cargos

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Designar a analista Natália Costa Barbosa, servidora do Ministério Público, para atuar no feito como secretária;
2. Requisitar todas as informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 15 de abril de 2025

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2025.00000531-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas em relação a uma representação feita pelo Sr. Luiz Petrucio da Silva, residente no bairro da Pitanguinha, em Maceió, na rua José Castro de Azevedo, número 586, Edifício Alisson, apartamento 01. Na oportunidade relatou a situação de um edifício abandonado com a estrutura totalmente comprometida. Além disso, O requerente informou que no imóvel foi realizada uma construção com concreto armado e que, após a conclusão, a construção foi abandonada. Assim, o edifício encontra-se desocupado há mais de 40 anos. Segundo o Sr. Luiz, essa construção abandonada tem gerado prejuízos, especialmente porque ele exerce a função de síndico do prédio vizinho. Ao final, solicita a intervenção do Ministério Público para solucionar o problema, visto que em oportunidades passadas já procurou a SEMURB, foi aberto protocolo, mas, até o momento, nada foi feito. Na ocasião, o requerente também apresentou fotos, as quais foram anexadas ao procedimento. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
 2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
 3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.
- Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.



Maceió, 14/04/2025
JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº MP: 09.2025.00000529-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca de uma representação feita pelo Sr. Fernando Antônio de Oliveira, vice-presidente do Instituto Querubim, residente e domiciliado na Rua Ana Emília de Alencar, nº 570, Santo Amaro, Maceió/AL, próximo ao Mercadinho Santo Antônio. Na oportunidade, o representante relatou que os moradores da região do Canaã e do Santo Amaro enfrentam sérias dificuldades para efetuar a travessia na Avenida Durval de Góes Monteiro, especificamente em frente ao Posto Canaã e à escolinha de futebol "Primeira Camisa".. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 14/04/2025
JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE

MP n.º 09.2025.00000549-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO o disposto no artigo 19-A do ECA, que assegura à gestante ou parturiente o direito à entrega do filho para adoção, com garantia de sigilo e acompanhamento pela rede de proteção; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 485/2023, que dispõe sobre a atuação do Sistema de Justiça e da rede de proteção em casos de entrega voluntária de crianças para adoção; CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e coibir práticas de adoção irregular ou à brasileira, assegurando o devido processo legal e os direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de garantir o direito à entrega voluntária de crianças à adoção, na forma do artigo 19-A do ECA e da Resolução CNJ n. 485/2023, e coibir as adoções irregulares ou “à brasileira”, ressalvadas as hipóteses do artigo 50, § 13, do ECA, estabelecendo fluxo com a rede de proteção (inclusive a saúde).

Art. 2º – Para o cumprimento do objeto deste procedimento, determino as seguintes diligências iniciais:



I – Oficie-se à Prefeitura Municipal de Coruripe, por meio da Secretaria de Assistência Social e Saúde, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

- A) a indicação dos profissionais e equipes de referência do CREAS e CRAS envolvidos no acompanhamento de gestantes e parturientes;
- B) a existência de protocolos ou fluxos internos sobre entrega voluntária para adoção;
- C) a listagem das unidades básicas, hospitais e maternidades públicas e privadas do município;
- D) a existência de protocolos de abordagem e encaminhamento de gestantes que manifestem interesse na entrega legal de seus filhos;
- E) a designação de ponto focal da saúde para interlocução com o Ministério Público.

Publique-se no Diário do MP/AL a referida portaria.

Coruripe, 16 de abril de 2025

LEONARDO NOVAES BASTOS
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL 06.2025.00000174-9

PORTARIA nº 0007/2025/02PJ-SMcam, 17 de abril de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, CF); e

CONSIDERANDO a notícia de que MARIA CLARA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO exerceu o cargo de Subsecretária de Saúde de Barra de São Miguel, mas nunca prestou qualquer serviço ao Ente;

RESOLVE, com fulcro no art. 129, III, da CRFB e na Resolução CNMP nº 23/2017, instaurar o INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000174-9, determinando para tanto as seguintes providências:

1. Autue-se eletronicamente;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; e
3. Notifique-se Maria Clara Almeida de Albuquerque Melo e Laryssa Custódio da Silva Mota para comparecerem em audiência extrajudicial na sede desta Promotoria de Justiça no dia 05 de maio de 2025 às 9h.

Publique-se

Ana Cecília M S Dantas
Promotora de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o prescrito na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que dispõe sobre a eliminação de obstáculos e barreiras ao acesso de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de barreiras estruturais à acessibilidade de pessoas com deficiência em órgãos públicos e a existência de políticas públicas nos municípios, que visem a inclusão digital, no Município de Coruripe, conforme estabelecido no Plano de Atuação de Direitos Humanos, anos 2023-2026, constante do Plano Estratégico do



Ministério Público do Estado de Alagoas, DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;
- 3) expedição de ofício ao Município de Coruripe para que informe sobre a existência de barreiras estruturais à acessibilidade de pessoas com deficiência em órgãos públicos e sobre a existência de políticas públicas, que visem a inclusão digital; e
- 4) Após, retornem os autos conclusos com a resposta.

Coruripe, 16 de abril de 2024.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

09.2025.00000548-9

PORTARIA nº0005/2025/01PJ-PCalv

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto : acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Jacuípe

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmada/o, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023^[1], que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: "A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria".

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.719/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88),



e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: *"1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica."*[2];

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que *"Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil"*, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação[3];

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: *"§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente"*;

CONSIDERANDO que é obrigação inderrogável dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria[4];

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, pessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma



mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO que, em consulta à plataforma Antonieta de Barros(<https://www.fnde.gov.br/plataforma-antonieta-de-barros/obras/menu-de-obras/retomada-de-obras>), foi constatado que a obra denominada Creche Municipal Nitinha Correia Cavalcante(ID 1073624), está com situação da solicitação de “*retornado para análise FNDE*”, e como situação da obra “inacabada – PC Técnica Concluída”;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Jacuípe, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e Lei nº 14.719/2023, determinando desde já as seguintes providências:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4) Expedição de Ofício à Prefeita Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e das numerações de ID relacionados às obras do Município de Jacuípe, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:

a) apresente informações sobre o andamento da obra denominada Creche Municipal Nitinha Correia Cavalcante(ID 1073624), nos seguintes aspectos, comprovando-as de forma documental:

a.1) informe qual o *status* de andamento da obra perante o FNDE, detalhando os aspectos documental (diligências adicionais solicitadas pelo FNDE e atendimento a essas), financeiro (aporte de recurso já recebido e/ou a receber) e estrutural (situação física da obra, enviando, caso possível, cronograma de atividades e previsão de conclusão da obra);

a.2) demais documentos que Vossa Excelência entenda pertinentes em relação à obra em análise;

b) informe, comprovando documentalmente, se o ente municipal cumpre a obrigação de manutenção de sítio com informações/publicações de filas e demandas em creches, conforme Leis nº 14.851/24 e nº 14.685/23, bem como se a demanda de vagas em educação infantil do Município de Jacuípe é integralmente atendida (expondo, caso negativo, o percentual não atendido, bem como as ações em andamento para solucionar o problema).

Porto Calvo, 16 de abril de 2025.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

[1] Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>

[2] RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.



[3] STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

[4] AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma). (grifos nossos)

09.2025.00000546-7

PORTARIA nº0004/2025/01PJ-PCalv

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto : acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Japaratinga

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmada/o, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023^[1], que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: "A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria".

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.719/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, que altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, estabelecendo como prazo final o dia 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);



CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: *"1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica."*[2];

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que *"Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil"*, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação[3];

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: *"§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente"*;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria[4];

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;



CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO que, em consulta à plataforma Antonieta de Barros (<https://www.fnde.gov.br/plataforma-antonieta-de-barros/obras/menu-de-obras/retomada-de-obras>), foi constatado que a obra denominada Creche Tipo 1 (ID 1013174), está com situação da solicitação de “*diligência*”, desde 30 de março de 2025, e como situação da obra “inacabada”;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Japaratinga, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e Lei nº 14.719/2023, determinando desde já as seguintes providências:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4) Expedição de Ofício ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e das numerações de ID relacionados às obras do Município de Japaratinga, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:

a) apresente informações sobre o andamento da obra nos seguintes aspectos, comprovando-as de forma documental:

a.1) informe qual o *status* de andamento da obra perante o FNDE, detalhando os aspectos documental (diligências adicionais solicitadas pelo FNDE e atendimento a essas), financeiro (aporte de recurso já recebido e/ou a receber) e estrutural (situação física da obra, enviando, caso possível, cronograma de atividades e previsão de conclusão da obra);

a.2) demais documentos que Vossa Excelência entenda pertinentes em relação à obra em análise;

b) informe, comprovando documentalmente, se o ente municipal cumpre a obrigação de manutenção de sítio com informações/publicações de filas e demandas em creches, conforme Leis nº 14.851/24 e nº 14.685/23, bem como se a demanda de vagas em educação infantil do Município de Japaratinga é integralmente atendida (expondo, caso negativo, o percentual não atendido, bem como as ações em andamento para solucionar o problema).

Porto Calvo, 15 de abril de 2025.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

[1] Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>

[2] RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.

[3] STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÂRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

[4] AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal



Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma). (grifos nossos)

09.2025.00000540-1

PORTARIA nº0003/2025/01PJ-PCalv

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto : acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Porto Calvo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmada/o, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023^[1], que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: "A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria".

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.719/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos).



Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica."[2];

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que *"Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil"*, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação[3];

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: *"§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente"*;

CONSIDERANDO que é obrigação inderrogável dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria[4];

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO que, em consulta à plataforma Antonieta de Barros(<https://www.fnede.gov.br/plataforma-antonieta-de-barros/obras/menu-de-obras/retomada-de-obras>), foi constatado que a obra denominada Pró-Infância Patia(ID 25496), está com status de *"indeferido"*, e como situação da obra *"cancelada"*;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;



RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Porto Calvo, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e Lei nº 14.719/2023, determinando desde já as seguintes providências:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4) Expedição de Ofício ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e das numerações de ID relacionados às obras do Município de Porto Calvo, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:

a) apresente, mediante comprovação documental:

a.1) o estágio em que a obra denominada Pró-Infância Patia(ID 25496) se encontrava no momento do seu cancelamento, mediante informações sobre qual parte do projeto aprovado pelo FNDE havia sido executada e qual etapa careceu de cumprimento, inclusive com envio de fotos e do respectivo projeto detalhado;

a.2) informe a razão do cancelamento da obra, a situação de eventuais recursos já recebidos advindos do FNDE e a alternativa adotada para suprir a demanda de vagas na educação infantil do Município;

a.3) demais documentos que Vossa Excelência entenda pertinentes em relação à obra em análise;

b) informe, comprovando documentalmente, se o ente municipal cumpre a obrigação de manutenção de sítio com informações/publicações de filas e demandas em creches, conforme Leis nº 14.851/24 e nº 14.685/23, bem como se a demanda de vagas em educação infantil do Município Porto Calvo é integralmente atendida (expondo, caso negativo, o percentual não atendido, bem como as ações em andamento para solucionar o problema).

Porto Calvo, 14 de abril de 2025.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

[1] Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>

[2] RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.

[3] STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

[4] AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma). (grifos nossos)

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO



RESENHA

A Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 02.2024.00010302-9. Interessado: Anônimo Assunto: Suposta negligência de conselheiro tutelar. Decisão: Isto posto, com fulcro no art. 4º, § 4º, e ss. da Resolução 174/2017 do CNMP, tendo em vista que a denúncia se mostrou incompreensível, determino o arquivamento do presente procedimento. Cumpra-se. Maceió, 14 de Abril de 2025.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 0004/2025/PJ-Taquarana/AL

Processo Nº 09.2025.00000542-3.

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Coité do Nóia/AL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.719/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, que altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, estabelecendo como prazo final o dia 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou, dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica." *ásica;ásica;ásica*;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados



pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que *“Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”*, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;;; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais inseridas no parágrafo segundo do Art. 208: *“§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”*;

CONSIDERANDO que é obrigação inderrogável dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria; CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Coité do Nóia/AL, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e Lei nº 14.719/2023, determinando desde já as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;

2) Expedição de Ofício ao Prefeito(a) Municipal e ao Secretário(a) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e das numerações de ID e do termo/convênio relacionados às obras do Município de Coité do Nóia/AL, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:

a) apresente informações sobre o andamento da obra nos seguintes aspectos, comprovando-as de forma documental:

a.1) informe qual o *status* de andamento da obra perante o FNDE, detalhando os aspectos documental (diligências adicionais solicitadas pelo FNDE e atendimento a essas), financeiro (aporte de recurso já recebido e/ou a receber) e estrutural (situação física da obra, enviando, caso possível, cronograma de atividades e previsão de conclusão da obra);

a.2) demais documentos que Vossa Excelência entenda pertinentes em relação à obra em análise;

b) informe, comprovando documentalmente, se o ente municipal cumpre a obrigação de manutenção de sítio com informações/publicações de filas e demandas em creches, conforme Leis nº 14.851/24 e nº 14.685/23, bem como se a demanda de vagas em educação infantil do Município de Coité do Nóia/AL é integralmente atendida (expondo, caso negativo, o percentual não atendido, bem como as ações em andamento para solucionar o problema).

Taquarana/AL, 15 de abril de 2025.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça



LUCAS S J CANEIRO
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 04/2025 – PJJG
Nº MP 09.2025.00000520-1

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Flexeiras

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua representante legal infrafirmada, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023¹

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.719/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, que altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, estabelecendo como prazo final o dia 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”^{ásica;ásica};

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;



CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “*Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil*”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que é obrigação inderrogável dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Flexeiras, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e Lei nº 14.719/2023, determinando desde já as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;

2) Expedição de Ofício ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da numeração de ID 1005607 e do termo/convênio relacionados às obras do Município de Flexeiras, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:

a) apresente, mediante comprovação documental:

a.1) o estágio atual da obra paralisada, mediante informações sobre qual parte do projeto aprovado pelo FNDE já foi executada e qual etapa carece de cumprimento, inclusive com envio de fotos e do respectivo projeto detalhado;

a.2) informações sobre a razão da paralisação da obra em análise, bem como a intenção do Ente Municipal em retomar o andamento da obra (e quais providências estão sendo tomadas em tal sentido, apresentando cronograma de atos) ou de cancelá-la (informando a razão do cancelamento, a situação de eventuais recursos já recebidos advindos do FNDE e qual a alternativa adotada para suprir a demanda de vagas na educação infantil do Município);

a.3) demais documentos que Vossa Excelência entenda pertinentes em relação à obra em análise;

b) informe, comprovando documentalmente, se o ente municipal cumpre a obrigação de manutenção de sítio com informações/publicações de filas e demandas em creches, conforme Leis nº 14.851/24 e nº 14.685/23, bem como se a demanda de vagas em educação infantil do Município Flexeiras é integralmente atendida (expondo, caso negativo, o percentual não atendido, bem como as ações em andamento para solucionar o problema).



Joaquim Gomes/AL, 14 de abril de 2025.
ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
Promotora de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

1 Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>
ásica; RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.

STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma). (grifos nossos)

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2025.00000518-9

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento de obra em unidades de educação infantil situada no Município de Feira Grande

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça representante legal infrafirmado, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023¹

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: "A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria".



CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.719/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, que altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, estabelecendo como prazo final o dia 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: *“1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”*ásica;ásica;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que *“Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”*, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: *“§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”*;
CONSIDERANDO que é obrigação inderrogável dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal,



ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (*in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição*);

CONSIDERANDO os princípios da *economicidade* e da *prevalência e indisponibilidade do interesse público*, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Feira Grande, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e Lei nº 14.719/2023, determinando desde já as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;

2) Expedição de Ofício ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e das numerações de ID e do termo/convênio relacionados às obras do Município de Feira Grande, a fim de que, **no prazo máximo de 15 dias**:

a) apresente informações sobre o andamento da obra nos seguintes aspectos, comprovando-as de forma documental:

a.1) informe qual o *status* de andamento da obra perante o FNDE, detalhando os aspectos documental (diligências adicionais solicitadas pelo FNDE e atendimento a essas), financeiro (aporte de recurso já recebido e/ou a receber) e estrutural (situação física da obra, enviando, caso possível, cronograma de atividades e previsão de conclusão da obra);

a.2) demais documentos que Vossa Excelência entenda pertinentes em relação à obra em análise;

b) informe, comprovando documentalmente, se o ente municipal cumpre a obrigação de manutenção de sítio com informações/publicações de filas e demandas em creches, conforme Leis nº 14.851/24 e nº 14.685/23, bem como se a demanda de vagas em educação infantil do Município de Feira Grande é integralmente atendida (expondo, caso negativo, o percentual não atendido, bem como as ações em andamento para solucionar o problema).

3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

Feira Grande/AL, 14 de abril de 2025.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor(a) de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

1 Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>
ásica; RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO : 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.

STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal



Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma). (grifos nossos)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00000543-4
PORTARIA 007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal do Ministério Público de zelar pela proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente daqueles em situação de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNMP nº 293, de 19 de fevereiro de 2024, que estabelece normas para a atuação do Ministério Público na proteção dos direitos de crianças e adolescentes inseridos em serviços de acolhimento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público realizar o acompanhamento sistemático, preventivo, resolutivo e qualificado dos serviços de acolhimento institucional, com vistas a assegurar o cumprimento da legislação vigente, a preservação dos vínculos familiares e comunitários e a excepcionalidade e brevidade das medidas de acolhimento;

CONSIDERANDO a existência de unidade de acolhimento institucional no município de Feira Grande/AL, a qual demanda fiscalização continuada quanto à regularidade de seu funcionamento, à observância do princípio da prioridade absoluta e à proteção integral dos acolhidos;

RESOLVE:

- 1) Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da unidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes situada no município de Feira Grande/AL, conforme preconiza a Resolução CNMP nº 293/2024.
- 2) O presente procedimento tem por objeto a verificação das condições estruturais, administrativas e pedagógicas do serviço, bem como a regularidade das medidas protetivas aplicadas, os vínculos institucionais e comunitários, a atuação da rede de proteção e a observância dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), conforme previsto na Resolução CNMP nº 293/2024.
- 3) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 4) Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Feira Grande/AL, 14 de abril de 2025

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE
PA nº 09.2025.00000544-5
PORTARIA 008/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Feira Grande/AL, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,



CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023 - CNMP, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidade de polícia civil localizada em Feira Grande, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, a qual dispõe sobre as atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi do referido instituto no desempenho de suas atividades administrativas e técnico-operacionais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos, atinentes às rotinas de atuação do referido órgão que integra a polícia científica;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo. Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
- 3) Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Ministério Público.
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 14 de abril de 2025



LUCAS SCHITINI DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DA CANOA
PA nº 09.2025.00000545-6
PORTARIA 009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Lagoa da Canoa/AL, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023 - CNMP, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil localizada em Lagoa da Canoa, consoante preconiza a Resolução nº 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, a qual dispõe sobre as atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi do referido instituto no desempenho de suas atividades administrativas e técnico-operacionais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos, atinentes às rotinas de atuação do referido órgão que integra a polícia científica;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo. Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);



2) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3) Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 14 de abril de 2025

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Traipu

Procedimento Administrativo nº MP 09.2025.00000558-9

Portaria nº 0001/2025/PJ-Traip, de 17 de abril de 2025

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Traipu-AL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.719/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, que altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, estabelecendo como prazo final o dia 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;



CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica."ásica;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil", em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais inseridas no parágrafo segundo do Art. 208: "§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que é obrigação inderrogável dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;



CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Traipu-AL, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e Lei nº 14.719/2023, determinando desde já as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;

2) Expedição de Ofício ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e das numerações de ID e do termo/convênio relacionados às obras do Município de Traipu-AL, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:

a) apresente informações sobre o andamento da obra nos seguintes aspectos, comprovando-as de forma documental:

a.1) informe qual o status de andamento da obra perante o FNDE, detalhando os aspectos documental (diligências adicionais solicitadas pelo FNDE e atendimento a essas), financeiro (aporte de recurso já recebido e/ou a receber) e estrutural (situação física da obra, enviando, caso possível, cronograma de atividades e previsão de conclusão da obra);

a.2) demais documentos que Vossa Excelência entenda pertinentes em relação à obra em análise;

b) informe, comprovando documentalmente, se o ente municipal cumpre a obrigação de manutenção de sítio com informações/publicações de filas e demandas em creches, conforme Leis nº 14.851/24 e nº 14.685/23, bem como se a demanda de vagas em educação infantil do Município Traipu-AL é integralmente atendida (expondo, caso negativo, o percentual não atendido, bem como as ações em andamento para solucionar o problema).

Traipu-AL, 17/04/2025

Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
Promotor de Justiça
Responsável pela Promotoria de Justiça de Traipu/AL

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação